



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL DA BRBCARD 3ª versão

Área responsável:	Diretoria de Operações, Pessoas, Administração, Finanças e Segurança/ Gerência de Pessoas – DIOPF/GEPEs
Publicação/Vigência:	11/06/2024
Finalidade:	Estabelecer o funcionamento e as ações do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental da BRBCARD.
Aprovação:	Aprovado em Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada nº 875, de 10/06/2024
Normas Externas Relacionadas:	Lei nº 13.303, de 30/6/2016. Lei Distrital nº 41, de 13/9/1989. Lei Federal nº 12.305, de 2/8/2010. Resolução CMN nº 4.945/2021 Normativo SARB nº 14, de 28/08/2014 Resolução Bacen n.º 4.943, de 01/7/2022.
Normas Internas Relacionadas:	Regulamento Interno de Compras e Contratações da BRBCARD. Política de Gestão do Risco Reputacional e de Imagem. Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do BRB. Política de Gerenciamento do Risco Operacional do BRB. Regime de Alçadas – Compras e Contratações
Norma Revogada:	2ª versão, aprovada pela Diretoria Colegiada nº 489, de 06/11/2018 e em CONSAD nº 316, de 29/11/2018.



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CAPÍTULO II – OBJETIVO..... 4

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO 4

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO 5

CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO 5

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ 5

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Alterações realizadas:

1. Atualização de layout em conformidade ao Manual de Normas da BRBCARD.
2. Atualização do nome das Diretorias: de DIPAT para DIOPF.
3. Ajustes necessários para a conformidade do regimento à nova composição e a nova finalidade do comitê.
 - 3.1 Atualização Art. 13 - 13.1 Exclusão do item II: Diretor de Controladoria, Controles e Segurança – DICCO, e adição do item II: Diretoria de Clientes e Produtos – DIPRO.
 - 3.2 Exclusão do item III: Diretor de Meios de Pagamento – DIMEP e adição do item III: Diretoria de Marketing e Negócios – DINEG
 - 3.3 Exclusão do item IV: Diretor de Operações, Pessoas, Administração - DIPAT e adição do item IV. Diretor de Operações, Pessoas, Administração, Finanças e Segurança – Diopf;
 - 3.4 Exclusão do item VII: Gerente Jurídico – COJUR e adição do item VII: Gerente Jurídico – GEJUR
4. Exclusão – Disposições Gerais - O Comitê reporta-se diretamente à Diretoria Colegiada da BRBCARD.
5. Exclusão – Capítulo IV - assegurar que a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática esteja sempre atualizada, observando-se as melhores práticas de mercado e as legislações e regulamentações vigentes aplicáveis.
6. Exclusão – Capítulo IV elaborar Voto, quando necessário, sobre as propostas de participação deferidas pelo Comitê, encaminhando-as para a apreciação do CONSAD, quando necessário;
7. Exclusão – Capítulo IV - difundir entre as demais áreas da Empresa a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática para que as práticas administrativas, negociais e institucionais caminhem nessa direção, notadamente por intermédio de programas e ferramentas de treinamento interno visando disseminar conhecimento e estimular a conscientização de temas e práticas voltadas às questões de responsabilidade Social, Ambiental e Climática.
8. Exclusão Art. 28 – Item VII - comunicar ao coordenador, por escrito e fundamentadamente, a existência de qualquer irregularidade de que tenha tomado conhecimento, a qual possa representar risco de qualquer natureza para a BRBCARD;
9. Exclusão Art. 28 – Item VIII - inteirar-se previamente de toda a pauta, antes de emitir juízo sobre as matérias submetidas à sua apreciação;
10. Exclusão Art. 28 – Item IX- manter-se atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atividades;
11. Exclusão Art. 28 – Item X - participar das reuniões do Comitê, no horário determinado para início, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência, se for o caso.
12. Revisão geral do texto.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A atuação dos membros do Comitê deve ser pautada nos mais elevados princípios éticos, especialmente naqueles indicados no Código de Ética.

1.1. Art. 2º Os documentos e expedientes emitidos e recebidos pelo Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental deverão ser compilados e mantidos disponíveis aos órgãos colegiados, auditorias e órgãos fiscalizadores, sob guarda do titular da área coordenadora.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º As reuniões acontecerão com o quórum mínimo de 4 pessoas.

Art. 5º Sempre que necessário, poderá o coordenador convidar representantes das demais áreas da BRBCARD, áreas do BRB e das empresas do Conglomerado para participar das reuniões do Comitê, mas sem direito a voto.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao coordenador, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º As atas das reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Art. 9º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Art. 10 Quando o Comitê demandar alguma ação ou providência, o cumprimento de tais demandas, deverá ser reportado na próxima reunião e lavrado em ata.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Art. 11 Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar as competências, atribuições e regras de funcionamento do Comitê de Responsabilidade Socioambiental, órgão consultivo, responsável pelas matérias relativas à sustentabilidade interna e externa da BRBCARD.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental será composto de 7 (sete) membros, todos formalmente nomeados pela Diretoria Colegiada.

Art. 13 São membros do Comitê com direito a voto:

- I. Diretor-Presidente – Presi;
- II. Diretoria de Clientes e Produtos – Dipro
- III. Diretoria de Marketing e Negócios – Dineg
- IV. Diretor de Operações, Pessoas, Administração, Finanças e Segurança – Diopf;
- V. Diretor de Tecnologia – Ditec;
- VI. Gerente de Pessoas – Gepes;
- VII. Gerente Jurídico – Gejur

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14 O Comitê será organizado na forma colegiada, funcionando por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, com participação restrita de seus membros e, sempre que houver necessidade, de representantes da BRBCARD, do BRB, empresas do Conglomerado e de pessoas convidadas pelo coordenador.

Art. 15 O Comitê realizará reuniões ordinárias semestrais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador.

Art. 16 As reuniões serão presididas pelo coordenador, e em sua ausência, pelo seu substituto indicado.

Art. 17 As reuniões ordinárias poderão ter a sua data alterada, sempre com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mediante requerimento da maioria dos membros ou por iniciativa do coordenador.

Art. 18 Não podendo comparecer à reunião, o membro do Comitê comunicará e justificará, tempestivamente, o fato ao coordenador.

Art. 19 A pauta das reuniões será definida pelo coordenador e deverá ser encaminhada aos membros do Comitê, juntamente com o material pertinente às matérias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 20 O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião do ano em curso, e o do ano civil subsequente, até a última reunião.

Art. 21 O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 22 A coordenação do Comitê será executada pelo Diretor de Operações, Pessoas, Administração e Segurança.

Art. 23 Compete ao coordenador do Comitê:

I - determinar a convocação e coordenar as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir os assuntos a serem apresentados, reportados e/ou deliberados nas reuniões; e

III - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 24 A função de membro do Comitê não é remunerada.

Art. 25 O Comitê reportará suas atividades, quando necessário, ao Conselho de Administração da BRBCARD.

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 26 São atribuições do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:

I - definir as estratégias de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental para a BRBCARD;



II - aprovar as normas e procedimentos corporativos relacionados às questões de sustentabilidade, determinando ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;

III - propor orçamento para ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, bem como demandar análises de risco socioambiental em âmbito institucional, buscando tratativas que estejam alinhadas às dependências afetadas pela temática e atuando na melhoria da gestão do tema com a Empresa;

IV - examinar, aprovar ou indeferir, no todo ou em parte, os pedidos de participação nos projetos relacionados à sustentabilidade e/ou responsabilidade socioambiental de acordo com as normas aplicáveis à matéria, adotando soluções uniformes e compatíveis com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRB- Banco de Brasília;

V - estabelecer competências para a adoção de medidas necessárias à eliminação ou mitigação de riscos socioambientais, aqui entendidos por perdas decorrentes de desvios ou infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente;

VI - deliberar sobre ações que deverão ser implementadas pela BRBCARD para a aquisição de selos e certificações sociais relacionados à sustentabilidade e/ou responsabilidade socioambiental; e

VII - assegurar que os órgãos executivos de deliberação, em especial o CONSAD, estejam cientes dos assuntos e/ou situações que possam representar risco à reputação da Empresa.

VIII - Realizar a adesão ou permanência a "Princípios", "Protocolos", "Acordos" e "Tratados", nacionais ou internacionais, relacionados a questões de sustentabilidade.

IX - Aprovar as propostas e planos de ação voltados à implementação de iniciativas de sustentabilidade com potencial impacto nos negócios, como mudanças climáticas, engajamento de stakeholders, inclusão financeira, riscos socioambientais e demais assuntos relacionados; e

X - aprovar os relatórios de práticas e ações de sustentabilidade, bem como as comunicações institucionais pertinentes ao assunto, orientando os encaminhamentos e providências que se fizerem necessários.

Art. 27 Para o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento do Comitê;

II - exercer o cargo com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;

III - evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das gerências da BRBCARD e do Conglomerado BRB;

IV - guardar sigilo das informações;

V - opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;

VI - observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Empresa.

CONTATO

Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES
+55 61 3409-2411